

## Informações Gerais

Matéria	> Estadual
Tipo da norma	> PROVIMENTO
Número da norma	> 2728
Ano	> 2023
Órgão expedidor	> CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Fonte	> DJE de 22/11/2023, <a href="#">p. 3</a>

## Ementa

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2024 e dá outras providências. (rnn)

## Inteiro Teor

**PROVIMENTO CSM Nº 2.728/2023**

*Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2024 e dá outras providências.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2024,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Federais nº 9.093/1995, 10.607/2002, 1.408/1951 e 6.802/1980, bem como nas Leis Estaduais nº 9.497/1997 e 17.746/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 116 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - No exercício de 2024, não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e nas Secretarias do Tribunal de Justiça, nos seguintes dias:

12 de fevereiro - segunda-feira - Carnaval;

13 de fevereiro - terça-feira - Carnaval;

28 de março - quinta-feira - Endoenças;

29 de março - sexta-feira - Paixão;

01 de maio - quarta-feira - Dia do Trabalho;

30 de maio - quinta-feira - *Corpus-Christi*;

31 de maio - sexta-feira - suspensão do expediente;

08 de julho - segunda-feira - suspensão do expediente;

09 de julho - terça-feira - Data Magna do Estado de SP;

28 de outubro - segunda-feira - Dia do Servidor Público;

15 de novembro - sexta-feira - Proclamação da República; e

20 de novembro - quarta-feira - Dia Estadual da Consciência Negra.

**§ 1º** - Também não haverá expediente no período de 1º a 06 de janeiro e de 20 a 31 dezembro de 2024 (recesso forense), observando-se os termos do artigo 116, § 2º do RITJSP.

**§ 2º** - As horas não trabalhadas nos dias **31/05/2024** (sexta-feira) e **08/07/2024** (segunda-feira) deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

**§ 3º** - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação, se o servidor cumpriu ou não, no prazo, a reposição, utilizando-se os respectivos códigos disponíveis no Módulo de Frequência.

**Art. 2º** - No dia **14/02/2024** (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

**§ 1º** - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor.

**§ 2º** - O horário de início do atendimento aos advogados, estagiários de direito e público em geral, em todos os prédios da Capital e Interior do Estado, ocorrerá a partir das 13 horas.

**Art. 3º** - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

**Art. 4º** - Eventuais novos feriados ou alteração dos já existentes poderão ser acrescidos posteriormente.

**Art. 5º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça; **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça; **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano; **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**; Presidente da Seção de Direito Privado; **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público; **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.